



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão
Divisão de Atenção à Saúde Indígena

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS-IRP E A UTILIZAÇÃO DO SRP.

1. O Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão (DSEI-MA) é uma unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASISUS), responsável por organizar e prestar os serviços de saúde às populações indígenas. Trata-se de um modelo de organização que contempla um conjunto de atividades técnicas, com o objetivo de promover a atenção à saúde e as práticas sanitárias adequadas, voltadas exclusivamente para as populações indígenas. Dessa forma, a realização de licitações e procedimentos de contratações diretas é necessária e imprescindível, conforme as disposições legais pertinentes.
2. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de fórmulas infantis e suplementos nutricionais para fornecer aos pacientes que se encontram em trânsito pelas CASAs de Imperatriz/MA, São Luís/MA e Teresina/PI, e as crianças ou pacientes que fazem uso conforme prescrição médica e/ou prescrição dietoterápica, dos polos base, sob jurisdição do DSEI/MA. O SRP possibilita o atendimento da demanda frequente das unidades de saúde subordinadas ao DSEI/MA, permitindo entregas parceladas e facilitando a administração do fornecimento, que ocorre conforme as necessidades reais, sem a exigência de compras em excesso
3. A adoção do SRP também possibilita a otimização dos estoques e a redução de custos, ao mesmo tempo em que reduz o número de licitações e a burocracia, permitindo uma maior agilidade nas contratações. Além disso, o SRP amplia o poder de compra da Administração Pública, proporcionando melhores preços e condições de aquisição para os medicamentos necessários.
4. Diante do exposto, e visando garantir as condições necessárias para a continuidade das ações dos Programas de Saúde e Assistência Básica, preconizados pelo Ministério da Saúde (MS), a aquisição dessas fórmulas infantis e suplementos nutricionais se torna essencial para o atendimento das necessidades da população indígena atendida pelo DSEI-MA.
5. O Sistema de Registro de Preços faz-se necessário, em virtude da frequente demanda das unidades de saúde subordinadas a este DSEI/MA, fazendo-se necessário dispor de um procedimento que permita entregas parceladas, facilitando a forma de administrar o fornecimento que ocorre somente em razão das demandas efetivamente existentes. Serão atendidas os Polos Bases e Casas de Saúde Indígenas, de abrangência do DSEI/MA, como a necessidade de disponibilização de orçamento apenas quando da contratação (Cap. V – art. 34 do Decreto nº 11.462, de 2023), otimização dos estoques e contratações com consequente redução de custos, redução do número de licitações e desburocratização e ampliação do uso do poder de compra, possibilitando agilidade e obtenção de preços menores nas contratações.

6. A regulamentação do novo Decreto de Registro de Preços, o **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023, que estabelece os procedimentos para o Sistema de Registro de Preços, em consonância com os artigos 82 a 86 da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, define que, conforme o art. 9º, o prazo para manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades em participar do Registro de Preços será de 08 (oito) dias úteis após a divulgação no Portal de Compras do Governo Federal. Após esse prazo, ainda haverá os prazos de confirmação e a publicação da licitação, o que pode resultar em uma perda de até 20 (vinte) dias úteis, impactando negativamente no tempo de execução do processo.

7. No entanto, o **art. 9º, § 2º** do Decreto nº 11.462/2023 prevê que o procedimento licitatório pode ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante, o que se aplica ao caso do DSEI-MA, dado que a aquisição das fórmulas infantis e suplementos nutricionais destina-se prioritariamente à rede de saúde indígena sob sua gestão. Além disso, a abertura do processo para outros participantes pode resultar em desertos de licitação, pois os fornecedores vencedores teriam que atender a uma demanda de entrega em diversos estados, o que, muitas vezes, inviabiliza a entrega de alguns itens devido aos custos de transporte.

8. Por essas razões, justifica-se a opção por realizar o procedimento licitatório via Sistema de Registro de Preços (SRP), que se apresenta como a alternativa mais viável. Esse sistema não só atenderá o DSEI-MA, como permitirá a adesão (CARONA) de outros órgãos e entidades com o mesmo objetivo. Além disso, será vantajoso economicamente, pois cada órgão poderá realizar as aquisições de acordo com suas necessidades e orçamento, dentro de um prazo de 12 meses, conforme o **art. 31** do Decreto nº 11.462/2023.

9. Em face do exposto, **aprovo e autorizo** a utilização do Sistema de Registro de Preços para a aquisição dos medicamentos necessários à saúde indígena, garantindo o abastecimento contínuo e a efetividade nas ações de saúde e assistência básica.

Atenciosamente,

LUCIO DIENIO SILVA SANTOS GUAJAJARA
Coordenador Distrital de Saúde Indígena - DSEI/MA



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Dienio Silva Santos Guajajara, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 20/05/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055448291** e o código CRC **C91A35D2**.